(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N.º ____ /2023

Institui a "Lei Lucas", que dispõe sobre a obrigatoriedade de programa de treinamento em primeiros socorros aos profissionais de instituições de ensino municipais e particulares da educação básica em todo o município de Vitória da Conquista-BA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Com base na Lei Federal n.º 13.722, de 04 de outubro de 2018, fica instituído o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros, com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros aos profissionais de instituições escolares do ensino básico da Rede Pública Municipal, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor no âmbito do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2.º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados anualmente por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados em protocolo de primeiros socorros**,** no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§1º. Poderá o Poder Executivo Municipal estabelecer convênios, termos de parcerias ou outras formas de contratação previstas em lei com profissionais habilitados para a realização na rede pública do curso mencionado, na ausência de entidades municipais ou estaduais habilitadas para tal.

§2º. As creches, escolas de nível infantil e as instituições particulares responsáveis pelo ensino poderão se associar para realizar em conjunto o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros como forma de baratear custos.

§3º. As instituições referidas no parágrafo anterior também poderão firmar convênios e parcerias com o Poder Público de quaisquer esferas para a realização do Programa de Treinamento em Primeiros Socorros em conjunto com outras escolas municipais.

Art. 3.º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento citado no Art. 2.º.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Parágrafo único. A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino deverá ser de no mínimo 50% do quantitativo de servidores ativos por turno de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4.º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará na imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - Notificação de descumprimento da Lei;

II - Multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III - Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5.º As Instituições de ensino que se adequarem ao disposto nesta Lei receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", bem como os profissionais que participarem de cursos de capacitação em primeiros socorros.

Parágrafo único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal e será renovado a cada realização do Curso de Primeiros Socorros.

Art. 6.º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 7.º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de agosto de 2023.

Alexandre Garcia Araújo – Xandó
Vereador (PT)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA[1]

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência. Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida.

Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam. Esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, os adultos que cuidam dessas crianças estejam treinados para prestar-lhes o socorro adequado de modo a preservar-lhes a saúde ou até mesmo a vida.

Para citar apenas o caso que dá nome a esta propositura, temos o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, Estado de São Paulo, que veio a óbito ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

[1] A presente justificativa tomou como base projetos de lei de igual teor apresentado em outros municípios do país.